



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER REFERENCIAL CGE Nº 13/2021

ASSUNTO: Parecer Referencial relativo a contratações e prorrogações de serviços de locação de veículos

INTERESSADO: Órgãos e Entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual

MEDIDAS DE EFICIÊNCIA: Aperfeiçoamento da gestão dos processos de contratação e alterações contratuais com economia processual

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Piauí – CGE/PI para elaboração de Parecer Referencial acerca de matéria recorrente no âmbito desta Controladoria-Geral, qual seja, contratações e prorrogações de serviços de locação de veículos.

Considerando a recorrência da matéria em questão, o Governo do Estado do Piauí, visando potencializar o cumprimento dos princípios da eficiência, celeridade e economia processual, instou este órgão de controle a elaborar a presente manifestação técnica referencial, para registrar os apontamentos a serem observados nos procedimentos administrativos de contratações e prorrogações de serviços de locação de veículos, conforme categorias de veículos aqui especificadas.

O órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, após atestar que a matéria processual é a mesma tratada no âmbito desta manifestação técnica, verificará o atendimento das recomendações aqui lançadas, ou a necessidade de justificar alguma delas, dispensando-se o envio do processo para análise da Controlaria-Geral do Estado.

Significa dizer que processos que versem sobre o objeto em comento só deverão ser encaminhados a esta Controladoria em caso de dúvidas específicas, pois o escopo da presente manifestação é justamente eliminar esse trâmite. Somente em caso de dúvida(s) técnica(s) específica(s), devidamente indicada(s) no processo, ou em caso de inobservância das orientações contidas neste referencial, sobretudo no que diz respeito ao preço, será cabível o envio dos autos a esta Controladoria-Geral para fins de análise individualizada.

Ademais, informa-se que dispensa de análise prévia pela CGE só possui validade caso sejam juntados ao processo cópia deste Parecer Referencial, acompanhada da devida declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, conforme modelo constante do ANEXO I e relatório do Núcleo de Controle Interno elaborado por meio do SINCIN no roteiro específico.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 24 da lei complementar estadual n. 28/2003 (com redação dada pelo art. 5º da lei complementar estadual n. 241/2019):

Art. 24 A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual:

[...]

II - avaliar riscos e desenvolver atividades de controle nos processos de planejamento, orçamento, licitações, contratações, celebração de parcerias, parcerias público-privado, convênios, **pagamentos e prestação de contas dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.** (destaque nosso)

O mérito deste parecer incide sobre a EFICIÊNCIA da contratação, com amparo no inciso III do referido artigo, o qual determina que compete à CGE:

III - analisar tecnicamente as quantidades, preços e funcionalidade das demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo quando da contratação de pessoal, obras, bens e serviços em geral, bem como celebração de parcerias, parcerias público-privado, contratos de gestão e convênios, expedindo as recomendações necessárias para garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos gastos públicos.

Nesse contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a funcionalidade, quantidade e preço das contratações do Poder Executivo estadual, correspondendo o presente Parecer Referencial, enquanto vigente, à manifestação prévia da CGE nos processos de contratações e prorrogações de serviços de locação de veículos.

3. ANÁLISE

Para fins de melhor instrução, transparência e efetividade do trabalho, o processo deverá ser organizado com observância das etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; 4) o preço de referência.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR, visando racionalizar e otimizar a instrução e o trâmite de procedimentos no âmbito do Poder Executivo Estadual publicou, em 07 de dezembro de 2020, a Resolução CGFR Nº 003/2020 a qual estabelece 20 (vinte) Fluxogramas e 20 (vinte) Listas de verificação de documentos para nortear os gestores na formalização dos processos de despesas.

Quanto ao objeto pertinente a este Parecer Referencial (contratações e prorrogações de serviços de locação de veículos), faz-se necessário seguir um dos seguintes roteiros de instrução processual da Resolução 03/2020- CGFR, apresentados a seguir:

ANEXO I - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ABERTURA DE PREGÃO (SEM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)¹

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando ainda o regime de execução ou forma de fornecimento e os recursos orçamentários para seu pagamento (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);
II – Termo de Referência (art., 7º, I, e 14, Lei 8.666/93);
III - Pesquisas de preços (Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
IV – Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática (art. 2º, Decreto 14.631/2011);
V - Aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente do órgão interessado (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
VI - Autorização de abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93); Nota explicativa: aprovação e autorização podem constar no mesmo documento.
VII - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);
VIII - Designação de pregoeiro e equipe de apoio (art. 38, III, Lei 8.666/93; art. 3º, IV, Lei nº 10.520/2002);
IX – Justificativa para a adoção de pregão presencial, se for o caso;
X – Declaração de utilização das minutas padronizadas de edital e contrato da PGE;
XI - Minutas do edital, contrato e respectivos anexos (Art. 38, X, Lei 8.666/93); Nota explicativa: as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na <i>internet</i> .
XII - Cópia do Parecer Referencial CGE nº 13/2021 (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);
XIII - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
XIV – Autorização de abertura de licitação pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, I, Lei Complementar Estadual 28/2003);
XV – Publicação do aviso do edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02);
XVI – Comunicação de abertura de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 6º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI);
XVII - Atas, relatórios e deliberações do Pregoeiro e equipe de apoio;
XVIII – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do

Tribunal de Contas do Estado do Piauí); RELATÓRIO DO SINCIN.
XIX - Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação e respectivas publicações;
XX – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;
XXI - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);
XXII – Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);
XXIII – Comunicação de encerramento de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 7º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI);
XXIV - Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).

1 Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.

ANEXO III - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ABERTURA DE PREGÃO, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS²

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando ainda o regime de execução ou forma de fornecimento (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);
II – Convocação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para participar do registro de preços (art. 19, I, Decreto 11.319/2004 – PI); II.1 – Caso haja participação de outros órgãos, consolidação das demandas de todos, de forma que constem no Termo de Referência (art. 19, I, Decreto 11.319/2004 – PI);
III – Termo de Referência (art., 7º, I, e 14, Lei 8.666/93);
IV - Pesquisas de preços (art. 15, § 1º, Lei nº 8.666/93; Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
V - Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática (art. 2º, Decreto 14.631/2011);
VI - Aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente do órgão interessado (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
VII - Autorização de abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93); Nota explicativa: aprovação e autorização podem constar no mesmo documento.
VIII - Designação de pregoeiro e equipe de apoio (art. 38, III, Lei 8.666/93; art. 3º, IV, Lei nº 10.520/2002);
IX – Justificativa para a adoção de pregão presencial, se for o caso;
X – Declaração de utilização das minutas padronizadas de edital e contrato da PGE;
XI - Minutas do edital, contrato, ARP e respectivos anexos (Art. 38, X, Lei 8.666/93); Nota explicativa: as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na <i>internet</i>
XII - Cópia do Parecer Referencial CGE nº 13/2021 (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);
XIII - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
XIV – Autorização de abertura de licitação pelo Secretário da SEADPREV (Art. 35, § 5º, V, Lei Complementar Estadual 28/2003);
XV – Publicação do aviso do edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02);
XVI – Comunicação de abertura de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 6º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI);
XVII - Atas, relatórios e deliberações do Pregoeiro e equipe de apoio;
XVIII- Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí); RELATÓRIO DO SINCIN.
XIX - Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação e respectivas publicações;
XX – Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;
XXI – Comunicação de encerramento de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 7º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI).

2 Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.

ANEXO VII - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA³

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando ainda o regime

de execução ou forma de fornecimento (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93; Súmula nº 29 – PGE/PI);
II – Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
III - Pesquisas de preços (Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
IV - Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática. (art. 2º, Decreto 14.631/2011).
V - Aprovação motivada do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente do órgão interessado e autorização para a compra ou contratação do serviço (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
VI – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);
VII – Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços que contemple o objeto solicitado;
VIII – Justificativas que abordem os seguintes itens (art. 26, Lei 8.666/93): VIII.1 - Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante; VIII.2 - Razões que motivaram a escolha do fornecedor; VIII.3 - Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível; VIII.4 - Descrição fundamentada da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso. Nota explicativa: tais justificativas podem ser feitas também de forma separada, não sendo obrigatório constar todas no mesmo documento.
IX – Proposta comercial do fornecedor;
X – Declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93;
XI – Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93: XI.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso; XI.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico; XI.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas; XI.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
XII – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI; Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.
XIII – Minuta de contrato (Art. 38, X, Lei 8.666/93); Nota explicativa: Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas constantes na página da PGE na <i>internet</i> .
XIV – Cópia do Parecer Referencial CGE nº 13/2021 (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);
XV - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
XVI – Autorização da contratação direta pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, I, Lei Complementar Estadual 28/2003);
XVII – Comunicação do órgão interessado à autoridade superior acerca da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93;
XVIII – Ratificação da situação de dispensa ou inexigibilidade e publicação na imprensa oficial, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93;
XIX – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;
XX - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);
XXI – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí); RELATÓRIO DO SINCIN.
XXII – Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);
XXIII – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).

Nota explicativa: Conforme art.1º, §4º, da IN TCE nº 06/2017, a obrigatoriedade quanto ao cadastramento não se aplica às dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e às inexigibilidades cujo valor seja inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

3 Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.

ANEXO XIII - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ENTE OU PODER FEDERATIVO

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I - Solicitação do objeto e sua definição clara, precisa e suficiente, juntamente com justificativa acerca da necessidade de contratação e dos respectivos quantitativos pelo gestor público (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93, Súmula nº 29. PGE/PI; art.1º, §2º, I, Decreto 15.943/2015. PI; art. 2º, II, IN SEAD/CGE 01/2015);
II - Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços gerenciada pela SEADPREV/PI que contemple o objeto pretendido;
III - Pesquisa de Preços (Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
IV - Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática. (art. 2º, Decreto 14.631/2011);
V - Cópias da ata de registro de preços e da respectiva publicação da ata ou de seu extrato em Diário Oficial, do edital da licitação, do termo de referência (ou projeto básico) e do termo de contrato (quando este existir) referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir, para verificação de: <ul style="list-style-type: none"> i) vigência e validade da ata; ii) permissão do Edital ou ata para adesões; iii) limites para as contratações pelos caronas; e iv) certificação do objeto registrado e das condições para sua execução.
VI - Termo de Referência ou Projeto Básico que respeite as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação, e que contenha os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> VI.1. Especificações técnicas do objeto, devendo ser demonstrada a exata identidade do objeto de que necessita a administração àquele registrado na ata; VI.2. Justificativa acerca da necessidade de contratação e dos respectivos quantitativos; VI.3. Justificativa que aborde a vantajosidade da adesão em relação a possível contratação tradicional; VI.4. Valor estimado em planilhas com detalhamento dos valores unitários e totais; VI.5. Definição das condições essenciais em relação à contratação: <ul style="list-style-type: none"> VI.5.1. No caso de aquisição de bens, deverão ser informados: forma de fornecimento (integral ou parcelada); prazo, local e horário de entrega; VI.5.2. No caso de serviços, deverão ser indicados o regime de execução (empreitada por preço global; por preço unitário; integral), prazo e local de execução; VI.5.3. Se for o caso, apresentar cronograma físico-financeiro; VI.6. Indicação dos itens do Termo de Referência, Edital ou Contrato da licitação que contenham os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> VI.6.1. Definição clara sobre como o bem ou serviço deve ser recebido, provisória e definitivamente; VI.6.2. Definição, se for o caso, de exigência de garantia do produto e assistência técnica; VI.6.3. Definição, se for o caso, da exigência de garantia de execução contratual e condições de sua prestação. VI.6.4. Critérios de medição e pagamento; VI.6.5. Obrigações da contratante e da contratada; VI.6.6. Exigências de qualificação técnica; VI.6.7. Exigências de qualificação econômico-financeira; VI.6.8. Exigências de habilitação jurídica; VI.6.9. Caso se trate de contratação de serviços, deverá ser definida a necessidade de vistoria ou visita técnica obrigatória. VI.6.10. Sanções. <p>Nota Explicativa: Considerando que TR e Contrato devem obedecer às mesmas condições postas no TR, Edital e Contrato da licitação que deu origem à ARP pretendida, a elaboração de TR em adesões mostra-se mais simplificada, sendo necessária apenas a definição dos aspectos específicos em relação ao órgão aderente, como justificativas para a contratação e para os quantitativos; local de entrega ou execução, etc (conforme itens VI.1 a VI.5 acima). Os elementos mencionados no item VI.6 já constam nas minutas de TR, Edital ou Contrato da licitação que deu origem à ARP, de forma que basta indicar no presente TR os itens ou cláusulas onde estão localizados.</p>
VII - Aprovação motivada do termo de referência (ou projeto básico) pela autoridade competente do órgão interessado (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);
VIII - Consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites

respectivos (art.24, §1º, Decreto 11.319/2004-PI);
IX - Autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços;
X - Anuência do fornecedor, encaminhada pelo setor solicitante (art.24, §2º, Decreto 11.319/2004-PI);
XI - Autorização da autoridade competente do órgão interessado para a celebração de contrato através de adesão a Ata de Registro de Preços;
XII – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado;
XIII – Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e exigências contidas no edital da licitação: XIII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso; XIII.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do edital de licitação; XIII.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas; XIII.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
XIV – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI; Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.
XV - Minuta de contrato; Nota explicativa: A minuta de contrato a ser utilizada deverá observar os mesmos dispositivos da minuta constante no edital que originou a ARP pretendida. Poderão ser feitas somente pequenas adaptações pertinentes ao caso concreto.
XVI – Cópia do Parecer Referencial CGE nº 13/2021 (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);
XVII – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
XVIII – Autorização do Secretário da SEADPREV para a adesão (Art. 35, § 5º, V, Lei Complementar Estadual 28/2003; art.2º-A, do Decreto Estadual nº 11.319/2004);
XIX – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e Nota Patrimonial;
XX - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);
XXI - Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí); RELATÓRIO DO SINCIN.
XXII – Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);
XXIII – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).

ANEXO XXI - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA⁴

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Manifestação do órgão interessado acerca da necessidade de prorrogação do contrato;
II – Manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato;
III – Pesquisas de preços (art. 32, § 1º, Decreto Estadual 14.483/2011; art. 8º, III, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º §1º, III, IN SEAD/CGE 01/2015, Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);
IV - Cópia do Contrato a ser prorrogado e respectivos Termos Aditivos, se houver, com as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado (art. 8º, I, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §1º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);
V – Planilhas de custos e formação de preços vigentes, na hipótese de terceirização de mão de obra;
VI – Portaria nomeando o representante do órgão ou entidade contratante para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei 8.666/93, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
VII – Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e modelo instituído pela Portaria CGE nº 027, de 30 de setembro de 2013, disponível no sítio eletrônico da Controladoria- Geral do Estado;
VIII - Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo assinada pela autoridade competente para celebração da contratação, devendo ser abordada a natureza contínua do serviço prestado (art. 8º, II, Decreto Estadual

15.093/2015; art. 57, II e §2º, Lei 8.666/93);
IX - Autorização para a celebração de termo aditivo pela autoridade competente do órgão interessado (art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93); Nota explicativa: Justificativa e autorização podem constar no mesmo documento.
X - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8.666/93);
XI – Declaração de utilização das minutas padronizadas de termos aditivos da PGE, se houver;
XII– Minuta de termo aditivo; Nota explicativa: as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na <i>internet</i> . No que se refere a termos aditivos de prorrogação de vigência de contratos, até a data de 28/01/2019, constavam na referida página somente termos aditivos relativos a obras e a serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra. Caso não haja minuta disponível no site da PGE, o órgão deverá elaborar este documento.
XIII – Cópia do Parecer Referencial CGE nº 13/2021 (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);
XIV – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
XV - Autorização para a celebração de termo aditivo pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, II, Lei Complementar Estadual 28/2003; art. 1º, §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº 15.943/2015);
XVI – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;
XVII – Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93: XVII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso; XVII.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do edital da licitação original; XVII.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas; XVII.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
XVIII - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI; Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.
XIX – Publicação do extrato de termo aditivo pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);
XX - Comunicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo (art. 12, §2º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);
XXI - Comunicação de publicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial (art. 12, §3º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);

⁴ O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços prestados de forma contínua como “aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. A contratação de serviços de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93”.

Ainda em relação aos aspectos formais, seja nas contratações ou nas prorrogações contratuais de serviços de locação de veículos, é imprescindível que conste dos autos, além da cópia integral do Parecer Referencial, a Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas, conforme modelo em anexo I.

Registre-se, por fim, que os anexos da Resolução CGFR Nº 003/2020 aqui referidos, por quase esgotar o tema, **devem ser, obrigatoriamente**, observados, em todos os seus termos e naquilo que for cabível a cada processo específico, pelos órgãos e entidades públicos estaduais quando da instrução de processos de contratação ou prorrogação de contratos.

3.2 DA FUNCIONALIDADE

O Decreto Estadual nº 14.386/2011, que disciplina a aquisição, locação e controle dos veículos oficiais do Poder Executivo, traz os tipos de classificação dos veículos oficiais, é o que se depreendo da leitura do artigo 2º, *in verbis*:

Art. 2º Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categoriais:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviços especiais;
- III - veículos de serviços comuns.

Conforme disposto no artigo 11 do referido Decreto, os veículos de representação são àqueles destinados, exclusivamente, ao uso:

Art. 11. [...]

- I - do Governador, vice-Governador e de autoridades ou visitantes oficiais ao Estado;
- II - dos Secretários de Estado, Procurador-Geral do Estado, Defensor Público-Geral e autoridades equiparadas a Secretários de Estado.

Por seu turno, o artigo 12 tipifica os veículos de serviços especiais, como sendo àqueles destinados às atividades relacionadas à:

Art. 12. [...]

- I - segurança pública;
- II - polícia penitenciária;
- III - saúde pública;
- IV - fiscalização; e
- V - defesa civil.

Já o artigo 13 dispõe que "*Os veículos oficiais de serviços comuns são os utilizados em **transporte de pessoal a serviço e no transporte de material***" (g.n.).

Para fins de aquisição ou locação de veículos oficiais, o *caput* do artigo 4º condiciona o respectivo procedimento ao seguinte:

Art. 4º A aquisição e locação de veículos oficiais ficarão **sempre condicionadas às efetivas necessidades do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente, à observância das normas de licitação e à autorização da Secretaria de Administração.** (g.n.)

No que tange às características do veículo a ser adquirido ou locado, o §2º do artigo 4º do Decreto em comento, diz que "*Os **automóveis destinados ao serviço público estadual, observadas as condições estabelecidas neste Decreto, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo, salvo na hipótese dos carros de representação destinados ao Governador e vice-Governador***". (g.n.).

Por outro lado, cumpre relatar que o art. 7º do mesmo Decreto informa que "***Deverão ser, preferencialmente, adquiridos os veículos de representação e os veículos de serviços comuns.***" (g.n.). Como se depreende da leitura do referido artigo, o atendimento da demanda via aquisição não é uma condição absoluta, podendo ser relativizada diante do caso concreto.

Destarte, consideradas as disposições contidas no artigo 4º, *caput*, §2º, nos incisos do artigo 5º e no artigo 7º do Decreto Estadual nº 14.386/2011, para definição da melhor solução para atender à demanda - adquirir o(s) veículo(s) ou contratar serviços de locação - os órgãos e entidades públicos estaduais deverão instruir o processo com estudo que compare os custos de aquisição e manutenção, frente aos custos de locação, demonstrando os resultados do comparativo no bojo do respectivo processo.

Caso o resultado do comparativo revele que a opção por adquirir seja mais vantajosa para a administração pública e, ainda assim, o órgão/entidade prossiga com o procedimento de contratação dos serviços de locação, recomenda-se a elaboração de justificativa adequada para tal escolha, considerando a necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária entre outros fatores que possam justificar a opção escolhida.

3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Relativamente às quantidades estimadas para contratação, depreende-se da leitura combinada do artigo 18, *caput* e § 1º, IV, da Lei 14.133/2021, que a contratação deve ser precedida de planejamento, com os quantitativos definidos mediante a realização de estudo preliminar, acompanhado da respectiva memória de cálculo, podendo ser empregado em tal mister análise de histórico de consumo, estatísticas,

regressões, projeções ou outros métodos, metodologias e técnicas de estimativas de quantitativos, devidamente descritas e fundamentadas no âmbito do processo:

[...]

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Por seu turno, o inciso II, § 7º do art. 15 da lei 8.666/93 (*in verbis*) diz o seguinte:

[...]

Art. 15 [...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

[...]

II - a **definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; (g.n.)

Destarte, é imprescindível que o órgão/entidade demandante realize o estudo técnico preliminar que demonstre que a quantidade a ser contratada supre a demanda apresentada, inclusive demonstrando de forma detalhada com dados o quantitativo de veículos necessários com a respectiva memória de cálculos, de modo a balizar as referidas estimativas.

Outrossim, considerando o objeto sob análise, é imprescindível que conste nos autos, também, as seguintes informações:

INFORMAÇÕES QUE INFLUENCIAM DIRETAMENTE NA QUANTIDADE A SER CONTRATADA					
Nº	TIPO DE VEÍCULO	CATEGORIA DO VEÍCULO	UNIDADES/SETORES ATENDIDOS NO ÓRGÃO/ENTIDADE	QUANTIDADE PREVISTA POR SETOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE LOCADORA	OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS RELEVANTES PARA DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE
1	(Informar conforme classificação definida pelo Decreto Estadual nº 14.386/2011: de representação; serviços especiais ou serviços comuns)	(Hatch compacto; SUV compacto; Sedan compacto; Picape média)	(Informar os setores aos quais se destinam o uso do veículo locado. Ex.: Gabinete do Secretário, Setor logístico, etc)	(Informar a quantidade prevista para contratação, conforme demanda apresentada em memória de cálculo)	(À critério do órgão/entidade)

"n"	---	---	---	---	---
TOTAL DE VEÍCULOS A SEREM LOCADOS					

3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A [Instrução Normativa CGE nº 01/2021](#) que - *Dispõe sobre os procedimentos técnico-operacionais para a realização de pesquisa de preços nos processos de contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo estadual* - estipula em seus artigos 4º e 5º que:

[...]

Art. 4º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **tomando por base a mediana** do conjunto de dados pesquisado com, no mínimo, três preços válidos, considerados aqueles constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, na seguinte de prioridade:

I - **Contratações similares feitas pela Administração Pública**, inclusive, quando necessitar composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

1. órgãos ou entidades da administração direta ou indireta sediados no Estado do Piauí;
2. órgãos ou entidades da administração direta ou indireta sediados na região Nordeste;
3. órgãos ou entidades da administração direta ou indireta sediados em outros estados da federação ou no Distrito Federal;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

IV - Pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas.

§ 1º Os preços serão pesquisados observando a ordem de prioridade do caput e terão como data de referência, no prazo máximo, até 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, podendo o resultado desta ser aplicado nos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo Inciso I, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

[...]

Art. 5º Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I - prazos e locais de entrega;

II - instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III - formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

IV – marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;

V – padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;

VI – volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

[...] (g.n.)

No que diz respeito às fontes para pesquisa, o Tribunal de Contas da União - TCU ([Acórdão 452/2019-Plenário](#)), manifestou-se pela precedência na utilização dos sistemas oficiais de referência da Administração Pública, diga-se, painéis de preços e portais de compras governamentais, frente a outras fontes:

Enunciado do Acórdão 452/2019-Plenário:

Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.

A ordem de prioridade estabelecida se funda no art. 15, V, da lei nº 8666/93 (abaixo transcrito), o qual estipula que as compras públicas, sempre que possível, devem se balizar pelos preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

[...]

Destarte, para fins de apuração dos preços de referência objeto deste Parecer, definiu-se as categorias de veículos de pesquisa com as seguintes especificações técnicas mínimas para cada uma delas:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS		
ID	Categoria do Veículo	Caracterização do objeto
1	PICAPE MÉDIA	VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, CARROCERIA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. TIPO S10, HILUX, L200, RANGER, AMAROK OU SIMILAR. Especificações: tipo S-10, Hilux, L-200, ranger e/ou similar, fabricação nacional, cabine dupla, 4 (quatro) portas, cor branca ou prata, ano/modelo vigente, motor movido a óleo Diesel, tração 4x4, câmbio manual/automático, completo (ar-condicionado, direção hidráulica, alarme, e travas elétricas); estribos laterais; potência mínima do motor 140 cv, com som; emplacado, quilometragem livre em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho.
2	HATCH COMPACTO	VEÍCULO TIPO HATCH 1.0, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 4 PORTAS. TIPO HB20, ARGO, MOBI, ÔNIX, GOL, KWID, UNO OU SIMILAR. Especificações: quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica e/ou elétrica, ar condicionado, travas elétricas, motorização mínima de 1.0, potência mínima de 65 cv, combustível flex ou gasolina, rádio am/fm, com cd/mp3. Veículo emplacado, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho.
3	SEDAN COMPACTO	VEÍCULO TIPO SEDAN, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 4 PORTAS. TIPO ÔNIX PLUS, VOYAGE, VIRTUR, HB20S, CRONOS, SIENA, LOGAN OU SIMILAR. Especificações: Combustível: Flex (Gasolina/Álcool); Ar condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Capacidade para 5 (cinco) pessoas; Motorização mínima de 1.4; Sistema de som; Equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança; Documentação atualizada; Sem motorista; Quilometragem livre; Seguro total, para transporte de passageiros e/ou materiais, na zona urbana e/ou rural.
4	SUV COMPACTO	VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO, 1.6 OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 4 PORTAS TIPO DUSTER, TRACKER, CRETA, T-CROSS, HR-V OU SIMILAR. Especificações: motorização 1.6 ou superior, motor flex ou a gasolina, direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual ou automático, potência mínima 110cv, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, sistema de som, ar condicionado, freios abs, capacidade para cinco passageiros, cintos de segurança para todos os passageiros, airbag, quilometragem livre em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e de terceiros.

Definidas as categorias de veículos, procedeu-se à composição dos preços de referência dos itens utilizando-se dos métodos e critérios de realização de pesquisa de preço estabelecidos na [Instrução Normativa CGE nº 01/2021](#), com a obtenção dos resultados adiante apresentados:

ID 1: VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, CARROCERIA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. TIPO S10, HILUX, L200, RANGER, AMAROK OU SIMILAR - LOCAÇÃO MENSAL

ID 1: VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, CARROCERIA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. TIPO S10, HILUX, L200, RANGER, AMAROK OU SIMILAR - LOCAÇÃO MENSAL				
ÓRGÃO / UASG	UF	INSTRUMENTO / LOTE / ITEM	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
ESTADO DO PIAUI _ 926988 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ	PI	Contrato Nº16/2020 - ITEM Nº: 1	22/10/2020	3.828,36
ESTADO DO PIAUI _ 927428 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI - PI	PI	Pregão Nº - processo 24238/2020 - 2021/Edital006 - Licitações-e - ITEM Nº: 31	03/05/2021	3.940,00
ESTADO DO PIAUI _ 927428 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI - PI	PI	Pregão Nº - processo 24238/2020 - 2021/Edital006 - Licitações-e - ITEM Nº: 13	03/05/2021	3.995,00
ESTADO DO PIAUI _ 459690 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PI	Pregão Nº00002/2020 - ITEM Nº: 00002	10/11/2020	4.833,33
ESTADO DO PIAUI _ 981123 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES	PI	Pregão Nº00004/2020 - ITEM Nº: 00002	10/12/2020	4.999,00
ESTADO DO PIAUI _ 981025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ	PI	Pregão Nº00001/2021 - ITEM Nº: 00003	01/04/2021	6.100,00
MEDIANA				4.414,17

ID 2: VEÍCULO TIPO HATCH 1.0, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 4 PORTAS. TIPO HB20, ARGO, MOBI, ÔNIX, GOL, KWID, UNO OU SIMILAR - LOCAÇÃO MENSAL				
ÓRGÃO / UASG	UF	INSTRUMENTO / LOTE / ITEM	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
ESTADO DO PIAUÍ _ 927428 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI - PI	PI	Pregão Nº - processo 24238/2020 - 2021/Edital006 - Licitações-e - ITEM Nº: 36	02/06/2021	800,00
COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO _ 195003 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-SE	SE	Pregão Nº00035/2020 - ITEM Nº: 00002	23/12/2020	1.022,25
ESTADO DA PARAIBA _ 981981 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pregão Nº00098/2020 - ITEM Nº: 00001	19/01/2021	1.049,99
ESTADO DO PIAUÍ _ 927428 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI - PI	PI	Pregão Nº - processo 24238/2020 - 2021/Edital006 - Licitações-e - ITEM Nº: 18	02/06/2021	1.100,00
ESTADO DA BAHIA _ 983761 - PREF.MUN.DE NOVA VICOSA	BA	Pregão Nº00010/2020 - ITEM Nº: 00001	29/09/2020	1.200,00
ESTADO DO MARANHAO _ 926291 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO	MA	Pregão Nº00036/2020 - ITEM Nº: 00001	31/03/2021	1.343,00
ESTADO DO CEARA _ 943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	CE	Pregão Nº01787/2020 - ITEM Nº: 00005	24/02/2021	1.380,00
FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA _ 114613 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA PARAIBA	PB	Pregão Nº00003/2021 - ITEM Nº: 00001	10/03/2021	1.388,20
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE _ 926788 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOA SAUDE	RN	Pregão Nº00030/2020 - ITEM Nº: 00001	29/09/2020	1.470,00
ESTADO DAS ALAGOAS _ 982751 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE	AL	Pregão Nº00014/2021 - ITEM Nº: 00001	16/06/2021	1.570,00
ESTADO DO PIAUI _ 981123 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES	PI	Pregão Nº00004/2020 - ITEM Nº: 00001	10/12/2020	1.574,00
ESTADO DA BAHIA _ 983949 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/BA	BA	Pregão Nº00002/2021 - ITEM Nº: 00001	15/06/2021	1.650,00

ID 2: VEÍCULO TIPO HATCH 1.0, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 4 PORTAS. TIPO HB20, ARGO, MOBI, ÔNIX, GOL, KWID, UNO OU SIMILAR - LOCAÇÃO MENSAL				
ESTADO DO PIAUÍ _ 981077 - Secretaria de Planejamento de Floriano	PI	Pregão Nº00003/2021 - Licitações-e - ITEM Nº: 1	16/02/2021	1.666,60
ESTADO DA BAHIA _ 983833 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL/BA	BA	Pregão Nº00008/2021 - ITEM Nº: 00003	20/05/2021	1.798,33
ESTADO DO MARANHÃO _ 926291 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO	MA	Pregão Nº00036/2020 - ITEM Nº: 00002	31/03/2021	1.850,00
MEDIANA				1.388,20

ID 3: VEÍCULO TIPO SEDAN, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 4 PORTAS. TIPO ÔNIX PLUS, VOYAGE, VIRTUR, HB20S, CRONOS, SIENA, LOGAN OU SIMILAR - LOCAÇÃO MENSAL				
ÓRGÃO / UASG	UF	INSTRUMENTO / LOTE / ITEM	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
ESTADO DA PARAIBA / 925302 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	PB	Pregão Nº00125/2020 - ITEM Nº: 00003	05/11/2020	1.196,00
ESTADO DA BAHIA / 983761 - PREF.MUN.DE NOVA VICOSA	BA	Pregão Nº00010/2020 - ITEM Nº: 00002	29/09/2020	1.200,00
ESTADO DA PARAIBA / 981981 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Pregão Nº00098/2020 - ITEM Nº: 00003	19/01/2021	1.228,36
ESTADO DO CEARÁ / 943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	CE	Pregão Nº00082/2021 - ITEM Nº: 00001	05/04/2021	1.450,00
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / 926788 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA SAUDE	RN	Pregão Nº00030/2020 - ITEM Nº: 00003	29/09/2020	1.590,00
ESTADO DA PARAIBA / 925302 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	PB	Pregão Nº90155/2020 - ITEM Nº: 00004	21/01/2021	1.912,27
ESTADO DO CEARÁ / 943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	CE	Pregão Nº01787/2020 - ITEM Nº: 00004	24/02/2021	1.916,66
ESTADO DA BAHIA / 983833 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL/BA	BA	Pregão Nº00008/2021 - ITEM Nº: 00004	20/05/2021	1.957,25
MEDIANA				1.520,00

ID 4: VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO, 1.6 OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 4 PORTAS TIPO DUSTER, TRACKER, CRETA, T-CROSS, HR-V OU SIMILAR - LOCAÇÃO MENSAL				
ÓRGÃO / UASG	UF	INSTRUMENTO / LOTE / ITEM	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
ESTADO DA PARAIBA / 925302 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	PB	Pregão Nº00125/2020 - ITEM Nº: 00008	05/11/2020	1.710,00
ESTADO DO PIAUÍ / 926988 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ	PI	Contrato Nº16/2020 - ITEM Nº: 2	22/10/2020	2.138,75
FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATÍSTICA / 114613 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA PARAIBA	PB	Pregão Nº00003/2021 - ITEM Nº: 00002	10/03/2021	2.239,60
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / 925777 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN	RN	Pregão Nº00002/2021 - ITEM Nº: 4	14/06/2021	2.336,13
ESTADO DO CEARÁ / 943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	CE	Pregão Nº00442/2020 - ITEM Nº: 00001	26/10/2020	2.380,00
ESTADO DA PARAIBA / 925302 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	PB	Pregão Nº90155/2020 - ITEM Nº: 00005	21/01/2021	3.500,00

ID 4: VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO, 1.6 OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 4 PORTAS TIPO DUSTER, TRACKER, CRETA, T-CROSS, HR-V OU SIMILAR - LOCAÇÃO MENSAL				
ESTADO DA PARAIBA / 925302 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	PB	Pregão Nº90155/2020 - ITEM Nº: 00013	21/01/2021	3.800,00
MEDIANA				2.336,13

A tabela seguinte, traz o resumo dos preços de referência recomendados pela CGE neste Parecer Referencial:

TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA RECOMENDADOS PELA CGE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS						
ID	Caracterização do objeto	Unidade Fornecimento	Preço de referência (R\$)	PREÇOS HOMOLOGADOS ENTRE	ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	N. DE PREÇOS DA CESTA
1	VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, CARROCERIA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	LOCAÇÃO MENSAL	4.414,17	De 23/outubro/2020 a 02/junho/2021	PI	6
2	VEÍCULO TIPO HATCHE 1.0, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 4 PORTAS.	LOCAÇÃO MENSAL	1.388,20	De 29/setembro/2020 a 16/junho/2021	AL, BA, CE, MA, PB, PI, RN, SE	15
3	VEÍCULO TIPO SEDAN COMPACTO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 4 PORTAS.	LOCAÇÃO MENSAL	1.520,00	De 29/setembro/2020 a 20/Maio/2021	BA, CE, PB, RN	8
4	VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO, 1.6 OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 4 PORTAS.	LOCAÇÃO MENSAL	2.336,13	De 22/outubro/2020 a 14/junho/2021	CE, PB, PI, RN	7

Registre-se, por fim, que nos casos de locação de veículos cujas especificações não se enquadrem nas categorias e/ou especificações utilizadas como parâmetro neste Parecer, os autos devem ser remetidos a esta Controladoria-Geral para fins de análise individualizada.

4. CONCLUSÃO

Após seguir as orientações aqui explanadas, a vantajosidade econômica da operação (Contratação/prorrogação) estará assegurada com a observância dos seguintes valores mensais de referência para locação de veículos:

TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA RECOMENDADOS PELA CGE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS						
ID	Caracterização do objeto	Unidade Fornecimento	Preço de referência (R\$)	PREÇOS HOMOLOGADOS ENTRE	ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	N. DE PREÇOS DA CESTA
1	VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, CARROCERIA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	LOCAÇÃO MENSAL	4.414,17	De 23/outubro/2020 a 02/junho/2021	PI	6
2	VEÍCULO TIPO HATCHE 1.0, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 4 PORTAS.	LOCAÇÃO MENSAL	1.388,20	De 29/setembro/2020 a 16/junho/2021	AL, BA, CE, MA, PB, PI, RN, SE	15
3	VEÍCULO TIPO SEDAN COMPACTO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 4 PORTAS.	LOCAÇÃO MENSAL	1.520,00	De 29/setembro/2020 a 20/Maio/2021	BA, CE, PB, RN	8
4	VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO, 1.6 OU SUPERIOR, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 4 PORTAS.	LOCAÇÃO MENSAL	2.336,13	De 22/outubro/2020 a 14/junho/2021	CE, PB, PI, RN	7

Ressalva-se, entretanto, que nos casos de locação de veículos cujas especificações não se enquadrem nas categorias e/ou especificações utilizadas como parâmetro neste Parecer, o respectivo processo deve, necessariamente, ser remetido a esta Controladoria-Geral para fins de análise individualizada.

Ademais, os órgãos que se utilizarem deste Parecer Referencial deverão remeter à CGE, via Sistema Eletrônico de Informação, cópia integral dos processos em que este Parecer vier a ser utilizado, para fins de conhecimento.

Assim, a partir da aprovação deste parecer e de sua publicação no Diário Oficial do Estado, os diversos órgãos e entidades da Administração estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes congêneres com: a) cópia integral do Parecer Referencial; e b) declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o objeto e o valor a ser contratado se enquadra nos parâmetros de custos e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas; c) relatório do NCI emitido exclusivamente por meio do SINCIN.

É importante consignar que a simples juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo sem a referida declaração da autoridade contratante não dispensa a análise da vantajosidade econômica requerida pelo art. 24, Inciso III, da Lei complementar estadual n. 28/2003 (com redação dada pelo art. 5º da lei complementar estadual n. 241/2019). Assim, em caso de dúvidas por parte da autoridade quanto ao atendimento do objeto ou ao valor a ser contratado realmente se enquadram nos parâmetros e pressupostos deste Parecer Referencial, podem os autos serem submetidos ao crivo da Controladoria-Geral do Estado.

É o Parecer Referencial.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

ERALDO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
Auditor Governamental

De acordo. Submeto o presente Parecer ao Controlador-Geral do Estado para a apreciação e deliberação.

(assinado eletronicamente)

PAULO HENRIQUE MELO PORTELA
Controlador-Geral Adjunto

Aprovo.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - Matr.0214042-0, Controlador-Geral do Estado**, em 20/08/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MELO PORTELA - Matr.0214043-8, Controlador-Geral Adjunto**, em 20/08/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA - Matr.0330403-5, Auditor Governamental**, em 20/08/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,



informando o código verificador **2146609** e o código CRC **49835C5D**.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE Nº 013/2021

TIMBRE DA SECRETARIA

DECLARAÇÃO

Assunto: Vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 013/2021

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o processo Nº _____ mantém vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 013/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, xx de _____ de 2021

AUTORIDADE COMPETENTE / ORDENADOR DE DESPESAS

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Referência: Processo nº 00313.001407/2021-63

SEI nº 2146609

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900

Telefone: (86) 3211-0542/ 3211-0770/ 3218-3905 Celular: (86) 98802-4071 E-mail: cge@cge.pi.gov.br - <http://www.cge.pi.gov.br/>